PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 215

de 28 de Dezembro de 2.000.

"Cria o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona e Promulga a presente Lei, em seus seguintes termos:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, que é desmembrado do Departamento Municipal de Transportes, tendo como atribuições o gerenciamento do sistema viário municipal, bem como a administração e a implementação de todas as obras necessárias à fluidez e segurança do tráfego de veículos automotivos e de tração animal, bem como de pedestres e de ciclistas, no âmbito do território do município de Cabreúva.

Parágrafo único – As atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.436, de 30 de Junho de 1.999, serão exercidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - As demais atribuições do Departamento Municipal de Transportes, definidas pela legislação municipal correspondente, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a anular a dotação orçamentária constante no "caput" do artigo, com a seguinte classificação orçamentária:

10.01.01. - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.....R$ 75.000,00

§ 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

11. - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.....R$ 75.000,00
- 11.01 - Departamento e Dependências

Artigo 4º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que será nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, com a remuneração equivalente aos demais cargos de Diretores de Departamento.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Trânsito será composto pelas seguintes Divisões:

a) Engenharia de Tráfego, composta por:

1. Sinalização do Sistema Viário; e,

2. Sistema de Tráfego de Veículos nas zonas urbana e rural.

b) Fiscalização

c) Educação de Trânsito

d) Levantamento, Análise e Controle de Dados Estatísticos

e) Junta Administrativa de Recursos e Infrações (J.A.R.I.)

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de Dezembro de 2.000.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.
Prefeita Municipal de Cabreúva/SP.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva em 28 de dezembro de 2000.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II